

v. 9 • n. 16 • jun. 2012
Semestral

Edição em Português

Patricio Galella e Carlos Espósito

As *Entregas Extraordinárias* na Luta Contra o Terrorismo.
Desaparecimentos Forçados?

Bridget Conley-Zilkic

Desafios para Aqueles que Trabalham na Área de Prevenção
e Resposta ao Genocídio

**Marta Rodriguez de Assis Machado, José Rodrigo
Rodriguez, Flavio Marques Prol, Gabriela Justino
da Silva, Marina Zanata Ganzarolli e Renata do Vale Elias**

Disputando a Aplicação das Leis: A Constitucionalidade da Lei
Maria da Penha nos Tribunais Brasileiros

Simon M. Weldehaimanot

A CADHP no Caso *Southern Cameroons*

André Luiz Siciliano

O Papel da Universalização dos Direitos Humanos
e da Migração na Formação da Nova Governança Global

SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS

Gino Costa

Segurança Pública e Crime Organizado Transnacional
nas Américas: Situação e Desafios no Âmbito Interamericano

Manuel Tufro

Participação Cidadã, Segurança Democrática e Conflito entre
Culturas Políticas. Primeiras Observações sobre uma Experiência
na Cidade Autônoma de Buenos Aires

CELS

A Agenda Atual de Segurança e Direitos Humanos na Argentina.
Uma Análise do *Centro de Estudos Legais y Sociales* (CELS)

Pedro Abramovay

A Política de Drogas e *A Marcha da Insensatez*

**Visões sobre as Unidades de Polícia Pacificadora
(UPPs) no Rio de Janeiro, Brasil**

Rafael Dias – Pesquisador, Justiça Global
José Marcelo Zacchi – Pesquisador-associado do Instituto
de Estudos do Trabalho e Sociedade – IETS



CONSELHO EDITORIAL

- Christof Heyns** Universidade de Pretória (África do Sul)
Emílio García Méndez Universidade de Buenos Aires (Argentina)
Fifi Benaboud Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)
Fiona Macaulay Universidade de Bradford (Reino Unido)
Flávia Piovesan Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
J. Paul Martin Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Kwame Karikari Universidade de Gana (Gana)
Mustapha Kamel Al-Sayyed Universidade do Cairo (Egito)
Roberto Garretón Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)
Upendra Baxi Universidade de Warwick (Reino Unido)

EDITORES

Pedro Paulo Poppovic
Oscar Vilhena Vieira

CONSELHO EXECUTIVO

Albertina de Oliveira Costa
Glenda Mezarobba
Juana Kweitel
Laura Waisbich
Lucia Nader
Thiago Amparo

EDIÇÃO

Luz González
Tânia Rodrigues

REVISÃO DE TRADUÇÕES

Carolina Fairstein (Espanhol)
Renato Barreto (Português)
The Bernard and Audre Rapoport
Center for Human Rights and Justice,
University of Texas, Austin (Inglês)

PROJETO GRÁFICO

Oz Design

EDIÇÃO DE ARTE

Alex Furini

CIRCULAÇÃO

Luz González

IMPRESSÃO

ProL Editora Gráfica Ltda.

COMISSÃO EDITORIAL

- Alejandro M. Garro** Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Bernardo Sorj Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)
Bertrand Badie Sciences-Po (França)
Cosmas Gitta PNUD (Estados Unidos)
Daniel Mato CONICET/ Universidade Nacional Tres de Febrero (Argentina)
Daniela Ikawa Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Ellen Chapnick Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Ernesto Garzon Valdés Universidade de Mainz (Alemanha)
Fateh Azzam Arab Human Right Funds (Líbano)
Guy Haarscher Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)
Jeremy Sarkin Universidade de Western Cape (África do Sul)
João Batista Costa Saraiva Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)
José Reinaldo de Lima Lopes Universidade de São Paulo (Brasil)
Juan Amaya Castro Universidade para a Paz (Costa Rica)/ VU Universtiy Amsterdam (Países Baixos)
Lucia Dammert Consorcio Global para a Transformação da Segurança (Chile)
Luigi Ferrajoli Universidade de Roma (Itália)
Luiz Eduardo Wanderley Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
Malak El-Chichini Poppovic Conectas Direitos Humanos (Brasil)
Maria Filomena Gregori Universidade de Campinas (Brasil)
Maria Hermínia de Tavares Almeida Universidade de São Paulo (Brasil)
Miguel Cillero Universidade Diego Portales (Chile)
Mudar Kassis Universidade Birzeit (Palestina)
Paul Chevigny Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Philip Alston Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Roberto Cuéllar M. Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)
Roger Raupp Rios Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)
Shepard Forman Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Victor Abramovich Universidade de Buenos Aires (UBA)
Victor Topanou Universidade Nacional de Benin (Benin)
Vinodh Jaichand Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <www.revistasur.org>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); ISN Zurich (International Relations and Security Network); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEIOnline. SUR foi qualificada como A1 (Colômbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

SUMÁRIO

PATRICIO GALELLA E CARLOS ESPÓSITO	7	As <i>Entregas Extraordinárias</i> na Luta Contra o Terrorismo. Desaparecimentos Forçados?
BRIDGET CONLEY-ZILKIC	35	Desafios para Aqueles que Trabalham na Área de Prevenção e Resposta ao Genocídio
MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES PROL, GABRIELA JUSTINO DA SILVA, MARINA ZANATA GANZAROLLI E RENATA ELIAS	65	Disputando a Aplicação das Leis: A Constitucionalidade da Lei Maria da Penha nos Tribunais Brasileiros
SIMON M. WELDEHAIMANOT	91	A CADHP no Caso <i>Southern Cameroons</i>
ANDRÉ LUIZ SICILIANO	115	O Papel da Universalização dos Direitos Humanos e da Migração na Formação da Nova Governança Global
SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS		
GINO COSTA	133	Segurança Pública e Crime Organizado Transnacional nas Américas: Situação e Desafios no Âmbito Interamericano
MANUEL TUFRÓ	159	Participação Cidadã, Segurança Democrática e Conflito entre Culturas Políticas. Primeiras Observações sobre uma Experiência na Cidade Autônoma de Buenos Aires
CELS	181	A Agenda Atual de Segurança e Direitos Humanos na Argentina. Uma Análise do <i>Centro de Estudos Legais y Sociales</i> (CELS)
PEDRO ABRAMOVAY	199	A Política de Drogas e A <i>Marcha da Insensatez</i>
ENTREVISTA	209	Visões sobre as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro, Brasil Rafael Dias – Pesquisador, Justiça Global José Marcelo Zacchi – Pesquisador-associado do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS

APRESENTAÇÃO



A SUR 16 foi elaborada em parceria com a **Coalzião Regional de Segurança Cidadã e Direitos Humanos**.¹ Diariamente, indivíduos estão sujeitos a incontáveis formas de violações de sua segurança. Comunidades pobres são privadas de seu direito de participar das decisões que afetam sua segurança; cidadãos estão expostos à violência tanto por parte de criminosos quanto de forças policiais teoricamente responsáveis pelo combate ao crime; desenvolvimentos em termos de segurança, tanto no âmbito regional e internacional quanto em esferas locais e nacionais, têm sido díspares e insatisfatórios. Ao discutir estes e outros tópicos, os artigos contidos no dossiê **Segurança Cidadã e Direitos Humanos** exemplificam desafios e oportunidades neste campo.

Os artigos gerais publicados neste número, alguns dos quais também abordam a questão da segurança, ainda que tangencialmente, apresentam análises elucidativas sobre outros assuntos relevantes para a agenda de direitos humanos: violência contra mulheres, desaparecimentos forçados, genocídio, o direito à autodeterminação e migrações.

Dossiê temático: Segurança Cidadã e Direitos Humanos

Segurança e direitos humanos possuem uma intrínseca – e problemática – relação, sobretudo em regiões com altos índices de violência e criminalidade. Nestes contextos, a insegurança pode ser tanto uma consequência quanto um pretexto para violações de direitos humanos, já que os direitos humanos podem ser apresentados como impedimentos a políticas eficazes de combate ao crime. Foi precisamente no intuito de conciliar as agendas de segurança e direitos humanos que, especialmente na América Latina, surgiu o conceito de segurança cidadã.

A segurança cidadã coloca o indivíduo (e não o Estado ou o regime político) no centro das políticas dirigidas à prevenção e ao controle do crime e da violência. Na América Latina, essa mudança de paradigma ocorreu nas últimas décadas, como parte dos processos de transição das ditaduras militares aos regimes democráticos. O conceito de segurança cidadã busca reforçar a ideia de que segurança e proteção dos direitos humanos andam lado a lado, afastando-se claramente da concepção autoritária

de segurança como proteção do Estado, que era compartilhada por muitos regimes militares na América Latina e em outras regiões.

Em seu “Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos” de 2009,² a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) define segurança cidadã da seguinte forma: “O conceito de segurança cidadã abrange aqueles direitos de todos os membros de uma sociedade de viver suas vidas com o mínimo de risco possível à sua segurança pessoal, aos seus direitos civis e aos seus direitos de uso e gozo de sua propriedade” (para. 23). Nesse sentido, o conceito de segurança cidadã utilizado pela CIDH inclui questões relacionadas ao crime e à violência e seu impacto sobre o gozo das liberdades individuais, particularmente as que dizem respeito à propriedade e aos direitos civis.

O relatório da CIDH ambiciona ainda influenciar o desenho e a implementação de políticas públicas nesta área. Nos parágrafos 39-49, a Comissão enfatiza as obrigações do Estado frente à questão da segurança cidadã: (i) Responsabilizar-se pelos atos de seus agentes e por assegurar o respeito aos direitos humanos por parte de terceiros; (ii) Adotar medidas jurídicas, políticas administrativas e culturais para prevenir a violação de direitos vinculados com a segurança cidadã, incluindo mecanismos de reparação para as vítimas; (iii) Investigar violações de direitos humanos; (iv) Prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres, de acordo com a Convenção de Belém do Pará.

No intuito de cumprir com estas obrigações, os Estados devem adotar políticas públicas na área da segurança cidadã que incorporem os princípios de direitos humanos e que sejam intersetoriais, abrangentes em termos de direitos, participativas no que diz respeito à população atingida, universais (sem discriminar os grupos vulneráveis) e, finalmente, intergovernamentais (envolvendo os diferentes níveis de poder) (para. 52). Apesar de essas diretrizes não servirem como receitas precisas, seu foco no impacto das políticas de segurança pública sobre a realização dos direitos e liberdades individuais, sua atenção à natureza intersetorial e aos mecanismos participativos destas mesmas políticas, bem como à obrigação de prevenir o crime e a violência por meio do combate às suas causas, serve como uma orientação sólida aos Estados ou às organizações da sociedade civil e vítimas que desejem promover políticas de segurança garantidoras dos direitos humanos.

Em outras palavras, o conceito de segurança cidadã enfatiza que as políticas de segurança pública devem ser centradas nos indivíduos, intersetoriais, abrangentes, específicas

1. A coalzião é formada pelas seguintes organizações: Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) – Argentina; Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Brasil; Instituto Sou da Paz – Brasil; Centro de Estudios de Desarrollo (CED) – Chile; Centro de Estudios en Seguridad Ciudadana (CESC) – Chile; Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (Dejusticia) – Colombia; Washington Office on Latin America (WOLA) – EUA; Fundación Myrna Mack – Guatemala; Instituto para la Seguridad y la Democracia (INSYDE) – México; Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez (Centro Prodh) – México; Fundar, Centro de Análisis e Investigación – México; Ciudad Nuestra – Peru; Instituto de Defensa Legal (IDL) – Peru; Red de Apoyo por la Justicia y la Paz – Venezuela. Também integraram alguns encontros da coalzião representantes da Corporación Andina de Fomento (CAF) e da Open Society Foundations.

2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos”, Doc. OEA/Ser.L/V/II. Doc.57, 31 Dezembro 2009, disponível em: <http://www.cidh.org/countryrep/Seguridad.eng/CitizenSecurity.Toc.htm>. Último acesso em: Mai. 2012.

para cada contexto, orientadas à prevenção,³ participativas e não-discriminatórias. Os artigos do presente dossiê revelam o quão difícil e necessária esta tarefa é.

Em **Segurança Pública e Crime Organizado Transnacional nas Américas: Desafios no Âmbito Interamericano**, o ex-ministro do interior do Peru Gino Costa examina alguns dos principais desafios e avanços no uso do conceito de segurança cidadã no combate ao crime organizado na região. Já em **A Agenda Atual de Segurança e Direitos Humanos na Argentina. Uma Análise do Centro de Estudos Legais y Sociales (CELS)**, pesquisadores do Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), da Argentina, descrevem a agenda de segurança pública no país dentro do contexto regional, analisando o primeiro ano de operações do Ministério de Segurança e as tentativas feitas no sentido de implementar políticas que abarcassem o conceito de segurança cidadã. Este mesmo departamento é o assunto de outro artigo publicado neste dossiê. Em **Participação Cidadã, Segurança Democrática e Conflito entre Culturas Políticas. Primeiras Observações sobre uma Experiência na Cidade Autônoma de Buenos Aires**, Manuel Tufro examina o programa piloto recentemente implantado pelo ministério argentino com o intuito de ampliar a participação social no planejamento das políticas locais de segurança pública. No ensaio, Tufro analisa os conflitos que derivam desta tentativa de disseminação de uma prática alinhada com a agenda ministerial de promoção da "segurança democrática" em locais onde mecanismos participativos devem sua existência ao que o autor denomina uma "cultura política vicinal".

Em **A Política de Drogas e A Marcha da Insensatez**, Pedro Abramovay usa a obra de Barbara Tuchman para examinar políticas de combate às drogas implementadas desde 1912, argumentando que são exemplos de políticas que não defendem os interesses das comunidades representadas pelos legisladores que as elaboraram.

Finalmente, o dossiê desta edição inclui uma entrevista dupla sobre a recente implantação de UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora) em comunidades pobres do Rio de Janeiro anteriormente dominadas por organizações criminosas. Os entrevistados são José Marcelo Zacchi, que ajudou a elaborar e implementar um programa governamental para ampliar o atendimento social e urbano nas áreas servidas pelas UPPs, e Rafael Dias, pesquisador da organização Justiça Global.

Artigos não temáticos

Esta edição inclui cinco artigos adicionais relacionados a questões importantes de direitos humanos.

Em **As Entregas Extraordinárias na Luta contra o Terrorismo. Desaparecimentos Forçados?** Patrício Galella e Carlos Espósito afirmam que a prática de sequestros, detenções e transferências de supostos terroristas por autoridades norte-americanas para prisões secretas em Estados terceiros onde elas são presumivelmente torturadas – chamadas eufemisticamente de "rendições extraordinárias" – guarda semelhanças com o desaparecimento forçado. A distinção é importante porque significa que autores de desaparecimentos forçados podem ser denunciados como tendo cometido crimes contra a humanidade.

Outro artigo que lida com crimes contra a humanidade é o de Bridget Conley-Zilkic, no qual a crescente profissionalização do campo da prevenção e resposta ao genocídio é examinada. No texto, intitulado **Desafios para Aqueles que Trabalham no Campo de Prevenção e Resposta ao Genocídio**, a autora explora os desafios práticos e conceituais enfrentados pelos profissionais desta área, tais como: qual deve ser a definição de genocídio; o que organizações podem fazer para preveni-lo; quem são os beneficiários do trabalho destas organizações; e como medir o seu sucesso.

Outro artigo, **A CADHP no Caso Southern Cameroons**, faz uma análise crítica de decisões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos no que diz respeito ao direito à autodeterminação. No documento, Simon M. Weldehaimanot argumenta que o caso *Southern Cameroons* ignorou a jurisprudência sobre o assunto e tornou esse direito não acessível aos povos.

Também lidando com desafios à soberania de Estados-nação, **O Papel da Universalização dos Direitos Humanos e da Migração na Formação da Nova Governança Global**, de André Luiz Siciliano, revê a literatura sobre migrações para propor que se trata de uma questão ainda enredada em noções Westphalianas anacrônicas, que impedem a proteção ampla e efetiva de direitos humanos fundamentais, diferentemente de conceitos mais recentes como os de cidadania cosmopolita e da responsabilidade de proteger.

Em nosso último artigo, pesquisadores do Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento) examinam os desafios constitucionais à recente legislação sobre violência doméstica, a Lei Maria da Penha. Em **Disputando a Aplicação das Leis: a Constitucionalidade da Lei Maria da Penha nos Tribunais Brasileiros**, os autores demonstram que a maior parte da jurisprudência favorece a discriminação positiva de mulheres para combater um cenário de desigualdade crônica. Em um contexto histórico e persistente de opressão das mulheres por homens, argumentam os autores, tratar homens que cometem violência doméstica contra mulheres com mais rigor do que o inverso não fere o princípio fundamental de não-discriminação.

Este é o quinto número da SUR publicado com o financiamento e colaboração da Fundação Carlos Chagas (FCC). Agradecemos a FCC pelo apoio dado à Revista Sur desde 2010. Gostaríamos igualmente de agradecer Juan Amaya, Flávia Annenberg, Catherine Boone, Nadjita F. Ngarhodjim, Claudia Fuentes, Vinodh Jaichand, Suzeley Kalil Mathias, Pramod Kumar, Laura Mattar, Rafael Mendonça Dias, Paula Miraglia, Roger O'Keefe, Zoran Pajic, Bandana Shrestha, José Francisco Sieber Luz Filho e Manuela Trindade Viana pelos pareceres sobre os artigos submetidos para esta edição da SUR. Gostaríamos também de agradecer a Thiago de Souza Amparo (Conectas) e Vitoria Wigodzyk (CELS) pelo trabalho dedicado a tornar esta edição da revista uma realidade.

3. Veja o relatório elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em parceria com o Instituto Inter-Americano de Direitos Humanos (Costa Rica), disponível em: http://www.iidh.ed.cr/multic/default_12.aspx?contentid=ea75e2b1-9265-4296-9d8c-3391de83fb42. Último acesso em: Mai. 2012.



RAFAEL DIAS

Rafael Dias possui graduação em Psicologia na Universidade Federal da Bahia (2006) e mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal Fluminense (2008). Atualmente é doutorando em Psicologia Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). É pesquisador da organização não-governamental de Direitos Humanos Justiça Global. Desenvolve estratégias psico-jurídicas em casos encaminhados para a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH). Trabalha os temas: defensores de direitos humanos, movimentos sociais e segurança pública.

Email: rafael@global.org.br



JOSÉ MARCELO ZACCHI

José Marcelo Zacchi é Pesquisador-associado do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS, fundador e membro do conselho do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Foi diretor de projetos especiais do Instituto Pereira Passos, na Prefeitura do Rio de Janeiro, onde esteve responsável pelo desenvolvimento e implantação do programa UPP Social, voltado à expansão de serviços sociais e urbanos nas áreas beneficiadas pelas UPPs.

Email: jmzacchi@iets.org.br



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.
Este artigo está disponível *online* em <www.revistasur.org>.

ENTREVISTA

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPPs) NO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Por Conectas Direitos Humanos.
Entrevista realizada em março de 2012.
Original em português.

Em 2008, a Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro (SESEG-RJ) instalou sua primeira Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) na comunidade Dona Marta, cidade do Rio de Janeiro. Até o momento (março de 2012), aproximadamente 20 unidades estão em funcionamento e até 2014 espera-se que até 40 unidades estejam em operação. Estes números evidenciam a amplitude e a importância desta política ser, portanto, estudada e debatida por ativistas, gestores públicos e especialistas do Brasil e de outros países do Sul Global.

Segundo a Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, as UPPs representam um novo modelo de política pública na área de segurança. Seu objetivo declarado é: “retomar territórios antes dominados por grupos criminosos e estabelecer o Estado Democrático de Direito”,* por meio de uma política de policiamento comunitário que prevê também projetos sociais e urbanísticos.

Considerando a dimensão das questões sociais que procura enfrentar, esta política recebeu ampla atenção da mídia nacional e internacional e de especialistas de diversas áreas, inclusive sendo alvo de críticas. Por exemplo, após visita ao Brasil, o relator especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Philip Alston, saudou a iniciativa das UPPs, embora tenha ressaltado que há cada vez mais relatos de abusos cometidos por policiais destas unidades contra moradores das comunidades atendidas, assim como falta de prestação de serviços sociais previstos.**

Considerando este debate, a *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, ao lançar um número sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos, entrevistou dois especialistas em UPPs, buscando contribuir para o debate público sobre políticas efetivas para garantir o direito à segurança.

*Governo do Estado do Rio de Janeiro, mais informações disponíveis em: <http://www.rj.gov.br/web/mapa/exibeconteudo?article-id=566038>. Último acesso em: 29 Mar. 2012.

**ACNUDH, *UN Special Rapporteur finds that killings by Brazilian police continue at alarming rates, Government has failed to take all necessary action*, disponível em: <http://www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=10089&LangID=E>. Último acesso em: 29 Mar. 2012.

ENTREVISTA 1

Rafael Dias – Pesquisador, Justiça Global

Como você avalia a política pública das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro? Em que medida as UPPs constituem avanços ou retrocessos em relação a outras políticas já existentes no Rio de Janeiro?

Do ponto de vista conceitual, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) não podem ser consideradas como política pública, pois entendemos que a dimensão pública da política depende da participação social em todas as fases da sua realização (produção, efetivação e execução). A política pública efetiva-se com a participação substantiva da sociedade civil. Isso não se configura no projeto das UPPs, que foram pensadas e executadas pelo Estado sem qualquer participação social, criação de espaços de controle externo e interlocução real com as comunidades onde foram implantadas. Além disso, não existe lei ou normativa que regulamente as UPPs e o seu modelo de ação, seus limites operacionais e objetivos institucionais. Desse modo, pode-se considerar que as UPPs são, no máximo, uma política de governo, pois expressam um determinado projeto do governo do Estado do Rio de Janeiro. Assim, estão propensas às estratégias de governo e aos seus interesses específicos, que não podem ser confundidos com os interesses do conjunto da sociedade e dos direitos humanos como um todo. De modo geral, as UPPs contribuem nas áreas em que são implantadas para interromper, momentaneamente, a dinâmica de confronto entre a polícia e grupos armados. Isso produz um efeito imediato de alívio no cotidiano dos moradores que estavam no meio do fogo cruzado. O caráter criminalizador, aleatório e violento das ações policiais causava graves violações de direitos humanos e forçava uma postura de alerta permanente por parte dos moradores das favelas, ao mesmo tempo em que eles encontravam uma barreira permanente construída pelo poder público e pelos meios de comunicação para organizar suas denúncias e demandas políticas contra esse tipo de ação.

Antes da UPP, a propalada “política de confronto” foi responsável pelo crescimento exponencial dos “autos de resistência” – um modo de mascarar as execuções sumárias realizadas pela polícia –, que, no ano de 2007, primeiro ano do governo Sérgio Cabral Filho, chegaram ao ápice de 1.330 casos (uma média de três ocorrências por dia). A crítica a esse tipo de política fez com que o governo do Estado reorientasse o seu discurso e apresentasse a UPP, no final de 2008, como “novidade” na política de segurança pública, com sua implantação no morro Santa Marta. No entanto, esse modelo de policiamento não pode ser considerado algo totalmente novo. O desenvolvimento do GPAE (Grupo de Policiamento em Áreas Especiais), com as premissas da polícia comunitária, início dos anos 2000, no morro do Cavalão, em Niterói, e no Cantagalo/Pavão-Pavãozinho, em Copacabana, demonstra a existência de outro projeto na segurança pública similar às UPPs que foi posteriormente enfraquecido e desmontado. A diferença entre os dois projetos é o investimento maciço na legitimação das UPPs, muitas vezes de modo acrítico. A UPP é alçada a um patamar de solução mágica para a segurança pública, sem atentar para alguns elementos que seguem inalterados nessa mesma política de segurança. Os princípios da polícia comunitária não vêm sendo aplicados nas áreas de UPP, que mantém uma postura de policiamento ostensivo

dentro da favela e impondo a sua cultura organizacional de modo coercitivo em vez de mediar conflitos.

Um avanço seria tratar as questões do tráfico de drogas sem recorrer à lógica da guerra, que estimula a produção de uma sociabilidade violenta.

As UPPs têm por consequência a militarização das comunidades onde são implantadas?

A presença ostensiva e permanente da polícia armada implica uma militarização do cotidiano das comunidades. Se não se pode admitir o poder exercido por grupos armados nas favelas, seja por parte do tráfico de drogas, seja pelas milícias, espera-se que o Estado não utilize a mesma lógica de ocupação armada do espaço urbano.

A figura do comandante da UPP ganha contornos discricionários e, assim, atua como uma espécie de “síndico geral” da comunidade que adota e induz a cultura da caserna para os moradores das áreas que contam com as UPPs. Assim sendo, o comandante pode decidir unilateralmente sobre a realização de bailes funk e outros eventos nas favelas onde existem UPPs. Outro indício de militarização é que a mediação política da comunidade, que poderia ser articulada a partir da associação de moradores ou por iniciativa de grupos, coletivos e organizações locais, passa a ser exercida pela força policial que administra o lugar. A mediação política da Polícia Militar sequestra a potencialidade dos moradores se organizarem no seu território. A criminalização dos moradores também segue inalterada com aumento de detenção por desacato em áreas de UPP. Além disso, o projeto da UPP é conceitualmente atrelado à lógica militar de ocupar o território e pretensamente reconquistar a soberania do Estado por meio da “pacificação” desses territórios. No Complexo do Alemão e Penha, é o próprio Exército que cumpre esse papel para a futura implementação de UPPs. A verdade é que o Estado sempre esteve presente nas favelas, seja com seu braço armado, seja na prestação precária de alguns serviços essenciais.

Em que medida as UPPs contribuem para a implementação do direito dos cidadãos à segurança?

O direito à segurança tem que ser entendido de modo amplo, como resultado da efetivação de um conjunto de políticas sociais para o qual a segurança pública é um dos meios - e não o único - para garantir a sua efetivação. Também não podemos confundir segurança pública com intervenção policial, pois entender segurança pública como papel exclusivo da polícia é um modo muito simplório de tratar a questão. Com a UPP, o Estado não pode escapar das suas obrigações públicas e terá que enfrentar a cobrança da sociedade civil, pois agora ele [o Estado] propaga o regate da soberania sobre o território que pretensamente teria sido perdida para o tráfico de drogas. O que estamos vendo é que a situação de desigualdade e má qualidade dos serviços públicos prestados segue inalterada após as UPPs. Se a culpa para isso não é mais do tráfico de drogas, agora só pode ser responsabilidade do Estado que as políticas públicas sigam precárias nesse espaço, mesmo depois da intervenção policial que teria como efeito garanti-las para o conjunto da população. Qual a explicação atual para que os serviços públicos não cheguem com a mesma qualidade e quantidade ao morro Santa Marta, que fica no bairro de Botafogo, e cheguem para os outros moradores do mesmo bairro?

O modo como as UPPs são executadas e sua intervenção no território parecem dizer que a favela é em si um lugar de criminalidade, mas sabemos que a criminalidade

violenta apresenta uma dinâmica muito mais complexa que não pode ser associada diretamente ao espaço da favela. Por isso, essa ação governamental reforça essa concepção ao invés de promover a segurança social dos moradores e ao vigiar e controlar os moradores que são vistos como potencialmente perigosos.

Além do aspecto de segurança, as UPPs contribuem para a promoção de outros direitos dos moradores das comunidades atendidas?

A UPP também não pode ser analisada separada do atual modelo de “gestão empresarial da cidade” que vem sendo constituído no Rio de Janeiro. A realização dos megaeventos esportivos (Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos 2016) acelerou o processo de gestão autoritária e militarizada do espaço urbano. As UPPs estão concentradas na Zona Sul carioca, onde se concentram os hotéis e o corredor onde irão acontecer os jogos (Zona Norte, região da Tijuca, Zona Oeste, Cidade de Deus) – a única exceção é o Batan, única área de milícia que foi “pacificada” e na qual os jornalistas do O Dia foram torturados em 2007. Outras áreas do Estado não foram contempladas por esse investimento público. A região da Baixada Fluminense, que tem os maiores índices de criminalidade do Rio de Janeiro, foi solenemente esquecida pelos gestores da área de segurança.

Essa gestão empresarial do espaço urbano favorece a “remoção branca” dos moradores em áreas de UPPs, que viram o custo de vida aumentar muito sem que houvesse uma contrapartida do Estado na efetivação de políticas públicas consistentes para esses espaços. O que vemos é a proibição e criminalização de elementos culturais das favelas que estão expressos nos bailes funk. Até o momento não se concretizou a tese de que a “pacificação” promovida pela polícia seria a porta de entrada para o desenvolvimento de políticas sociais. A desigualdade patente entre os moradores das favelas e os que vivem no resto da cidade continua inalterada. Além disso, soa um pouco estranho condicionar a efetivação de direitos como sendo resultado de ações policiais.

O modelo das UPPs é e/ou deve ser aplicável fora do Rio Janeiro?

A UPP é um modelo que veio de Medellín, na Colômbia, e que mesmo lá já vem demonstrando uma reversão na queda inicial dos índices de criminalidade. O secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro e os gestores da área viajaram inúmeras vezes para Medellín e trouxeram o pacote de segurança debaixo do braço. Se entendermos que o contexto de Medellín é diferente do contexto carioca e que modelos não podem ser transportados de uma cidade para outra, também consideramos que o modelo implantado no Rio, de inspiração colombiana, não serve necessariamente para outras cidades brasileiras como paradigma. A experiência da UPP é muito recente e precisa ser avaliada e mesmo criticada - o consenso conservador em torno dela não ajuda em nada no debate sobre segurança pública. A segurança pública precisa ser desmilitarizada, a concepção de ocupação militar de determinados espaços urbanos não colabora para a construção de uma sociedade democrática, mas sim para o incentivo a estratégias de governo e ao controle de determinado estrato da população, ou seja, dos pobres. Essa é uma estratégia política que busca manter as desigualdades sociais por meio de controle permanente e vigilância acintosa dos moradores das favelas e das periferias urbanas.

ENTREVISTA 2

José Marcelo Zacchi – Pesquisador-associado do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS

Como você avalia a política pública das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro? Em que medida as UPPs constituem avanços ou retrocessos em relação a outras políticas já existentes na cidade de Rio de Janeiro?

Observadas por seus resultados, as UPPs significam a extensão de serviços regulares de segurança pública a áreas historicamente excluídas deles e a recuperação da capacidade de ação pública nessas áreas, com efeitos positivos imediatos no exercício de direitos civis básicos - ir e vir, associação, manifestação, integridade física e moral, além de segurança - por parte de suas populações.

Colocados na perspectiva da relação histórica do Rio de Janeiro com a segurança pública e com suas favelas, esses conteúdos representam a expressão prática de algumas inflexões fundamentais nas visões e hábitos da cidade.

A primeira delas encontra-se na adoção da premissa de que a tarefa primordial da polícia nas favelas e áreas pobres não é proteger a cidade da suposta ameaça representada por elas, mas sim prover segurança para seus cidadãos e cidadãs; a segunda, na definição da proteção da vida, da integridade física e das liberdades básicas como prioridade para este provimento, no lugar do combate bélico ao tráfico de drogas ilícitas acima de tudo e a qualquer preço; e a terceira, no reconhecimento de que esta missão se cumpre melhor com presença regular e eficiência preventiva, articuladas com a sociedade e outros serviços públicos, e não com incursões militares voluntárias.

São mudanças notáveis que se alimentam do acúmulo gradual da ação de setores diversos da sociedade civil e de experiências governamentais prévias, circunscritas nessas últimas duas décadas de vida democrática na cidade, mas que encontram hoje um respaldo impensável há pouco tempo. As UPPs constituem assim o desdobramento institucional e programático dessa renovação de postulados, com a boa notícia adicional do comando da segurança pública no Rio de Janeiro vir demonstrando, desde a implantação da primeira unidade, em 2008, o compromisso e a competência necessários para a conversão de boas premissas em novas práticas institucionais.

Não é o caso de ignorar os limites da política: as UPPs não são a solução para todos os problemas dos territórios em que estão presentes, nem da segurança pública no Rio de Janeiro. Tampouco é o caso de negligenciar os desafios ainda por ser enfrentados. Mas não há como deixar de saudar a novidade representada por elas na experiência da cidade e os resultados expressivos já alcançados até aqui.

As UPPs têm por consequência a militarização das comunidades onde são implantadas?

Não vejo isso acontecendo na experiência prática das comunidades. Em boa medida me parece ser o contrário. A particularidade do fenômeno da violência urbana no Rio de Janeiro foi dada a partir dos anos 1980 pela incidência não apenas de índices elevados de crime e insegurança, mas do controle ostensivo de parcelas da cidade por grupos criminosos armados, assim como da recorrência cotidiana de conflitos bélicos entre eles, seus adversários e policiais.

Isto significou ao longo desses anos a presença contínua de “soldados” desses grupos portando fuzis e outras armas impactantes nos acessos e no interior dessas comunidades, a construção de casamatas e barreiras físicas à circulação de veículos e pessoas, a imposição de restrições à entrada de moradores de outras áreas da cidade e a vigência de “leis marciais”, incluindo do veto ao uso de roupas com cores-símbolo de facções rivais ou de câmeras fotográficas a julgamentos e execuções sumárias, além, é claro, da exposição reiterada das populações a tiroteios e situações de combate explícito.

Só a naturalização profunda dessa realidade ou a desconfiança insuperável da atividade policial podem nos levar a identificar menos militarização neste contexto do que outro no qual a violência armada aproxima-se de zero, as liberdades públicas se exercem, a lei democrática e seu devido processo são a baliza para as relações e eventuais desvios em sua aplicação estão sujeitos à crítica pública e às sanções também legalmente previstas. Se acreditamos no Estado Democrático de Direito como marco desejável para a organização coletiva, é preciso saber reconhecer avanços claros nessa direção.

Agora, é evidente que essa transição no rumo da norma democrática exige muito mais do que o passo inicial da instalação das UPPs. A centralidade da presença policial, inerente ao primeiro momento, precisa diluir-se rapidamente na combinação com novos meios de resolução de conflitos e participação social. O policiamento cotidiano precisa encontrar limites adequados em termos, por exemplo, das práticas rotineiras de abordagem e patrulhamento, do porte de armamentos e da proporção de policiais por habitantes - e será fundamental evitar que eventuais medidas corretas neste sentido sejam confundidas publicamente com algum recuo na política. A regulação de dimensões diversas do cotidiano nas quais o poder público esteve até então ausente - dos conflitos de vizinhança às regras urbanísticas, do uso de espaços públicos à provisão legal de serviços urbanos - precisa lançar mão de canais de diálogo e regras de transição equilibradas, envolvendo para isso muito mais agentes públicos do que a polícia.

O dado positivo é que tudo isso faz parte da agenda explicitada atualmente pelos governos estadual e municipal do Rio e tem se traduzido no desdobramento de ações e estratégias na sequência da pacificação. Mas não há dúvidas de que há muito ainda por fazer em todas essas dimensões.

Em que medida as UPPs contribuem para a implementação do direito dos cidadãos à segurança?

O primeiro aspecto é o da vigência de liberdades. Este é, de fato, o objetivo central das UPPs. É a possibilidade de circular livremente ou de receber visitas independentemente do local da cidade de onde elas venham. De associar-se e manifestar-se publicamente sem a intimidação de “donos” locais. De vivenciar o espaço público sem a exposição a confrontos armados. Tudo aquilo que o exercício da soberania pelo Estado democrático sustenta e que justifica sua presença e a do policiamento nas demais áreas da cidade e do país.

A evolução dos indicadores de crimes e de violência nas comunidades beneficiadas, por sua vez, fala por si. Ao lado da conversão de disparos de armas de fogo em episódios extraordinários, as 22 áreas e os 400.000 moradores alcançados

a partir de 2008 pelo programa experimentaram reduções de até 80% na incidência de homicídios e de 30 a 70% nas ocorrências de outros crimes violentos, enquanto seus índices de letalidade policial aproximaram-se de zero. Esta evolução contribuiu para um recuo da violência na cidade como um todo no mesmo período, expresso na redução de 26% no caso dos homicídios e de 60% no caso das mortes em confronto com policiais.

Por fim, a conquista desses avanços permite fazer aflorar outras agendas até então ocultas pela centralidade dos conflitos armados. Temas como o da violência intrafamiliar e contra a mulher, a reinserção de jovens egressos dos grupos criminosos ou das prisões, a oferta de políticas de saúde para dependentes químicos, a resolução de conflitos cotidianos e a regulação adequada da atuação policial no dia a dia, entre outros, ganham visibilidade e relevo nas aspirações locais e da cidade. Deles, em boa parte dos casos ainda mais presentes no debate público do que em políticas efetivas, pode-se sem dúvida extrair uma boa pauta para novos passos à frente na trajetória da segurança nessas comunidades.

Além do aspecto de segurança, as UPPs contribuem para a promoção de outros direitos dos moradores das comunidades atendidas?

Um dado interessante da experiência recente do Rio é a demonstração da interdependência entre a segurança e outros direitos sociais, econômicos e urbanos. Em contextos de estabelecimento de fronteiras urbanas armadas como o alcançado pela cidade, já não se trata apenas da desigualdade e restrição de oportunidades alimentando conflitos, mas da centralidade da violência minando a possibilidade de outros processos inclusivos.

Intervenções urbanas voltadas a ampliar a acessibilidade esbarram na instalação de patrulhas armadas ou barreiras físicas nas vias abertas. Escolas e unidades de saúde encontram dificuldades para atrair profissionais e para desempenhar seus papéis sob riscos e confrontos constantes. Empresas furtam-se de investir nessas áreas ou de contratar profissionais residentes nelas. O associativismo local é constringido ou diretamente cooptado. A provisão de serviços tão elementares como a coleta de lixo e a iluminação pública é dificultada ou inviabilizada.

O advento da segurança – ou da paz, se quisermos – implica, assim, na retirada dessas barreiras. Traz em si tanto a oportunidade como o desafio de avançar da chamada pacificação para a integração plena das áreas beneficiadas ao tecido da cidade.

Felizmente, a compreensão da necessidade deste movimento é hoje nítida na agenda pública carioca. No âmbito municipal, o programa UPP Social, cuja criação e implantação teve a satisfação de participar, coordena a expansão dos serviços sociais e urbanos nas áreas pacificadas e promove o envolvimento de seus moradores neste processo. Outros programas estaduais e federais desempenham o mesmo papel nas suas respectivas esferas. O setor privado amplia sua presença nessas áreas e multiplicam-se iniciativas de suporte ao empreendedorismo local, em um momento econômico felizmente favorável para tanto.

O caminho para superar o passivo acumulado no histórico de abandono dessas áreas é inequivocamente longo. E a amplitude dos avanços já alcançados varia muito

segundo dimensões e territórios. Mas é evidente o papel da segurança no contexto para deflagrar o movimento de integração.

O modelo das UPPs é elou deve ser aplicável fora do Rio Janeiro?

Se entendermos as UPPs como uma referência de ação policial baseada no planejamento informado, na minimização do uso da força e na atuação cotidiana de caráter comunitário, com compromissos explícitos com a garantia de direitos e o controle de desvios de conduta, sim. Mas neste caso não se trata propriamente de um “modelo das UPPs”, mas de um modelo de boa ação policial em qualquer lugar do mundo, cujos antecedentes beneficiaram de resto a própria concepção das UPPs.

Caso, por outro lado, entendamos as UPPs como a sigla para o processo de retomada da soberania democrática sobre áreas urbanas dominadas por grupos criminosos, então o modelo poderá fazer sentido para outras grandes cidades expostas a fenômenos similares, que não são muitas no mundo: como já foi dito aqui, o cerne no caso do Rio não está na incidência de crime e violência genericamente, mas na superação dessas fronteiras e conflitos armados urbanos, que são algo muito particular da cidade e de poucos outros locais.

O certo é que o Rio caminha neste momento para potencialmente inscrever-se entre os casos recentes de sucesso nos planos da segurança pública e da integração social e urbana, com uma combinação possível e estimulante entre as duas vertentes. Nos cabe torcer e trabalhar para que isso aconteça.

SUR 1, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ
Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN
Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E A. SCOTT DUPREE
Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN
O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND
Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY
A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO
Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

SUR 2, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY
Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM
Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE
Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES
O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE
Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND
Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY
Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH
Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH
Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

SUR 3, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN
Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA
O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ
Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO
A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN
Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE
O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE
Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA
Direitos humanos e justiciabilidade: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR
Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

SUR 4, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE
O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO
Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA
Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER
Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN
Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ
Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE
Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN
Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA E LEO ZWAAK
Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

SUR 5, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN
Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ
O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA
O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE
Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD
Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na *Commonwealth* do Pacífico

IGNACIO CANO
Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER
Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

SUR 6, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI
O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA
A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES
A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI
Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN
Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO
A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE
Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

SUR 7, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER
O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS
Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos

apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

JUSTIÇA TRANSICIONAL

TARA URS

Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas

CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI

A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as "gerações roubadas": revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ
Por Glenda Mezarobba

SUR 8, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

Laura Davis Mattar

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO E

STEPHANIE ERIN BREWER
O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSA E DOMINGO LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

SUR 9, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU)

SUR 10, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA

"Crianças muito más": "Tortura indiana" e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL E DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS

KATHARINE DERDERIAN E

LIESBETH SCHOCKAERT
Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

SUR 11, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE E JAVIER AGUIRRE ROMÁN

As Tensões da Dignidade Humana: Conceituação e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA E WEDERSON RUFINO DOS SANTOS

Deficiência, Direitos Humanos e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL

O Amor em Tempos de Cólera: Direitos LGBT na Colômbia

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

MALCOLM LANGFORD

Judicialização dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Âmbito Nacional: Uma Análise Socio-Jurídica

ANN BLYBERG

O Caso da Alocação Indevida: Direitos Econômicos e Sociais e Orçamento Público

ALDO CALIARI

Comércio, Investimento, Financiamento e Direitos Humanos: Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY

A Luta por Responsabilidade das Empresas no Âmbito das Nações Unidas e o Futuro da Agenda de Advocacy

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Entrevista com Rindai Chipfunde-Vava, Diretora da Zimbabwe Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio Internacional de Direitos Humanos

SUR 12, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY
Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.
A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE
Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não-governamentais para a Proteção dos Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

ANISTIA INTERNACIONAL
Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ
Reflexões sobre o Papel do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ALICIA ELY YAMIN
Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar Cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde Materna

SARAH ZAIDI
Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA
Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: O Direito ao Desenvolvimento, Cooperação Internacional e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

LINDIWE KNUTSON
O Direito das Vítimas do *apartheid* a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ
O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?

SUR 13, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA
Entre Reparações, Meias Verdades e Impunidade: O Díficil Rompimento com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE
Forças Armadas, Comissão da Verdade e Justiça Transicional no Peru

MECANISMOS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

FELIPE GONZÁLEZ
As Medidas de Urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E SILVANO CANTÚ
A Restrição à Jurisdição Militar nos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH
O Relator Especial Sobre Prisões e Condições de Detenção na África e o Comitê para Prevenção da Tortura na África: Potencial para Sinergia ou Inércia?

LUCYLINE NKATHA MURUNGI E JACQUI GALLINETTI
O Papel das Cortes Sub-Regionais no Sistema Africano de Direitos Humanos

MAGNUS KILLANDER
Interpretação dos Tratados Regionais de Direitos Humanos

ANTONIO M. CISNEROS DE ALENCAR
Cooperação entre Sistemas Global e Interamericano de Direitos Humanos no Âmbito do Mecanismo de Revisão Periódica Universal

IN MEMORIAM

Kevin Boyle – Um Elo Forte na Corrente
Por Borislav Petranov

SUR 14, v. 7, n. 14, Jun. 2011

MAURICIO ALBARRACÍN CABALLERO
Corte Constitucional e Movimentos Sociais: O Reconhecimento Judicial dos Direitos de Casais do Mesmo Sexo na Colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE DELAPLACE
Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção

J. PAUL MARTIN
Educação em Direitos Humanos em Comunidades em Recuperação Após Grandes Crises Sociais: Lições para o Haiti

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

LUIS FERNANDO ASTORGA GATJENS
Análise do Artigo 33 da Convenção da ONU: O Papel Crucial da Implementação e do Monitoramento Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO MARTEL
Adaptação Razoável: O Novo Conceito sob as Lentes de Uma Gramática Constitucional Inclusiva

MARTA SCHAAP
Negociando Sexualidade na Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E HELÉNE COMBRINCK
A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na África: Avanços 5 Anos Depois

STELLA C. REICHER
Diversidade Humana e Assimetrias: Uma Releitura do Contrato Social sob a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS
A Porta Aberta: Cinco Filmes que Marcaram e Fundaram as Representações dos Direitos Humanos para Pessoas com Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA
Entrevista com Luis Gallegos Chiriboga, Presidente (2002-2005) do Comitê *Ad Hoc* que Elaborou a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

SUR 15, v. 7, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI
Criminalização da Sexualidade: Leis de *Zina* como Violência Contra as Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI
Corporações e Direitos Humanos: O Debate Entre Voluntaristas e Obrigacionistas e o Efeito Solapador das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA
Responsável pelo Programa de Direitos Humanos da Fundação Ford no Brasil entre 2000 e 2011

IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL DAS DECISÕES DOS SISTEMAS REGIONAIS E INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

MARIA ISSAEVA, IRINA SERGEEVA E MARIA SUCHKOVA
Execução das Decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos na Rússia: Avanços Recentes e Desafios Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E LUDMILA CERQUEIRA CORREIA
Caso *Damião Ximenes Lopes*: Mudanças e Desafios Após a Primeira Condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-SALZBERG
A Implementação das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Argentina: Uma Análise do Vaivém Jurisprudencial da Corte Suprema de Justiça da Nação

MARCIA NINA BERNARDES
Sistema Interamericano de Direitos Humanos como Esfera Pública Transnacional: Aspectos Jurídicos e Políticos da Implementação de Decisões Internacionais

CADERNO ESPECIAL: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - 10 ANOS
A Construção de uma Organização Internacional do/no Sul

A Fundação Carlos Chagas tem como premissa essencial a questão da cidadania. Em suas especialidades e linhas de pesquisa, atua com vistas ao desenvolvimento humano-social.

A produção em pesquisa na FCC, articulada entre os pólos de avaliação de políticas, gênero e raça, abrange aprofundados estudos sobre os vários níveis de ensino.

Nas três publicações da Fundação – Cadernos de Pesquisa, Estudos em Avaliação Educacional e Textos FCC –, essa produção acadêmica divide espaço com o trabalho de pesquisadores de outras instituições e possibilita uma visão diversificada sobre as questões da área.



Fundação Carlos Chagas

REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO WWW.FCC.ORG.BR